



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Elétrico Nº 3188  
de 08/10/24 FL.

Visto

## **DECRETO Nº. 255, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**Considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 54.649,13 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais e treze centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura**

**Ação: 2020 - Programa de Transporte Escolar**

**Funcional: 0012.0361.1150**

**Dotação: 3.3.90.33.00 – 276 – Passagens e despesas com locomoção**

**Fonte: 00116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar..... R\$ 8.489,36**

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura**

**Ação: 2020 - Programa de Transporte Escolar**

**Funcional: 0012.0361.1150**

**Dotação: 3.3.90.33.00 – 277 – Passagens e despesas com locomoção**

**Fonte: 00118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE - estadual)..R\$ 46.159,77**

**TOTAL GERAL.....R\$ 54.649,13**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação anterior** apurado nas seguintes fontes de recurso:

I - 00116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar..... R\$ 3.549,71



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - 00118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE - estadual).....R\$ 46.058,52

**Subtotal.....R\$ 49.608,23**

II. Superávit

I - 00116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar..... R\$ 4.939,65

II - 00118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE - estadual).....R\$ 101,25

**Subtotal.....R\$ 5.040,90**

**TOTAL GERAL.....R\$ 54.649,13**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.

  
Leomar Rohden  
Prefeito